

CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE IMPRESSORAS TÉRMICAS Nº 005/2021

CONTRATADA / LOCADORA

CONTRATANTE / LOCATÁRIO / IMED

**OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS  
LTDA - ME**

CNPJ: 07.827.455/0001-24  
Inscrição.Estadual: 10.342.094.0  
RUA 229 ESQ. COM 9 AV N.26 QD.4A LT.03  
BAIRRO: SETOR LESTE VILA NOVA  
CIDADE: GOIÂNIA-GO  
CEP: 74.643-150  
CONTATO: GLAUDON/WANDERSON  
(62)4009-7900

E-mail:  
[comercial1@digimak.com.br](mailto:comercial1@digimak.com.br)/[comercial2@digimak.com.br](mailto:comercial2@digimak.com.br)

**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDO E  
DESENVOLVIMENTO**

CNPJ: 19.324.171/0001-02  
Inscrição Estadual.: ISENT0  
RUA ITAPEVA, Nº 202, CJ. 34  
BAIRRO: BELA VISTA  
CIDADE: SÃO PAULO-SP  
CEP: 01.332-000  
CONTATO: LUCIANA FERNANDES

E-mail: [financeiro@imed.org.br](mailto:financeiro@imed.org.br)

- Considerando que o LOCATÁRIO, foi declarado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 - Edição 23656);

- Considerando que, por força do Chamamento Público acima referido, o IMED celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (**Contrato de Gestão nº 080/2021**), com data para início de suas operações no dia 01.12.2021;

- Considerando que, dada a exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao LOCATÁRIO iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços relacionados ao referido hospital; e

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária do HCN,

  
AKS  
  
AKS

Têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS** (“contrato emergencial” ou “instrumento”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato emergencial é a locação de impressoras térmicas, em conformidade com as descrições, quantidades e especificações contidas no **ANEXO I** deste instrumento (Proposta Comercial), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o LOCATÁRIO é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO).

1.2. Fica expressamente vedado ao CONTRANTE transferir para outro local de instalação o(s) equipamento(s) locado(s), sublocar ou transferir o direito do uso a terceiros de qualquer forma, salvo mediante prévia autorização escrita da CONTRATADA.

1.3. O(s) equipamento(s) objeto do contrato é(são) o(s) descrito(s) no **ANEXO I**, ou o(s) que vier(em) a substituí-lo(s) em cumprimento da cláusula 6.3 deste contrato emergencial, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser instalado(s) no seguinte endereço: Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, quadra G2, lote 11, Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, CEP 76400 (**HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE-GOIANO - HCN**).

## 2. DO ALUGUEL, VOLUME E VALORES

2.1 O valor mensal do aluguel dos equipamentos ora locados é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme definido no **ANEXO I** deste instrumento.

2.1.1. O valor de locação acima mencionado dá ao CONTRATANTE o direito de uso franqueado mensal não cumulativo, conforme descrito abaixo:

- a) Disponibilização pelos equipamentos de impressões de etiquetas: 15 (quinze) equipamentos;
- b) Disponibilização pelos equipamentos de impressões de cupom fiscal: 2 (dois) equipamentos; e
- c) Disponibilização pelos leitores óptico de código de barras: 16 (dezesesseis) equipamentos.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da data de entrega do(s) equipamento(s) locado(s), o valor do aluguel mensal nas formas e condições estabelecidas neste contrato emergencial e em seu anexo.

  
AKS

  
AKS

3.1.1. O aluguel mensal que trata a cláusula será referente ao mês anterior, contabilizando-se do primeiro ao último dia do mês referido e com vencimento conforme cláusula 3.2.1.

3.1.2. Se aplicável, caso a(s) franquia(s) mínima(s) estipulada(s) na cláusula anterior não seja(m) atingida(s), será cobrado o valor integral da mesma e, em caso de se ultrapassar tal franquia, será cobrado o valor excedente de acordo com o custo unitário por página copiada/impressa de cada equipamento, conforme cláusula 2.1 e seus subitens.

3.2. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado em estabelecimento bancário, por meio de boleto bancário enviado, via e-mail, mensalmente pela CONTRATADA ou de outra forma convencionada pelas partes.

3.3. Exceto no caso previsto na cláusula 3.6, em caso de eventual falta de pontualidade no pagamento do aluguel ou de qualquer importância devida pelo CONTRATANTE, o débito em atraso será corrigido monetariamente, até a data de sua efetiva liquidação, sobre o montante, assim apurado, incidirá juros de multa moratória de 1% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.3.1. Caso o CONTRATANTE não tenha liquidado o valor da fatura após 10 (dez) dias do vencimento, poderá ser interrompido o fornecimento de suprimentos e manutenção até a liquidação da fatura em atraso.

3.4. A inclusão de equipamento(s) ao contrato emergencial ora celebrado entre as partes, dar-se-á mediante termo aditivo contratual de valores e/ou franquia, de acordo com a configuração do(s) equipamento(s) a ser(em) incluído(s).

3.5. As despesas fora do município de Goiânia e suas regiões metropolitanas, desde que solicitadas via SAC ou outro meio pelos representantes legais da CONTRATANTE; sejam elas referentes a transporte, alimentação, hospedagem e remessas de suprimentos, ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE, guardados os limites orçamentários previamente estabelecidos e aprovados.

3.6. Todos os pagamentos estão condicionados ao recebimento dos respectivos repasses a serem realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, bem como à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

#### **4. DO PRAZO DE LOCAÇÃO E REAJUSTE**

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de dezembro de 2021, data acordada entre as partes para o início da locação dos equipamentos.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4.3. Caso eventual(is) prorrogação(ões) ultrapasse(m) o período de 12 (doze) meses de vigência, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, usando como base a variação anual do índice IPCA.

#### **5. DOS TRIBUTOS**

5.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato emergencial ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do seu contribuinte, conforme definido na legislação tributária nacional, sendo certo que o CONTRATANTE poderá fazer as retenções dos tributos

  
AKS

cujo recolhimento aos cofres públicos for de sua responsabilidade, conforme prescrito em lei, notadamente, o IR, PIS, COFINS e CSSL.

## **6. DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. A assistência técnica do(s) equipamento(s) constante(s) do objeto deste contrato emergencial será prestada única e exclusivamente pela CONTRATADA ou pelas empresas por ela indicadas, mediante solicitação do CONTRATANTE para correção ou eliminação de defeitos e ainda orientações a programações que porventura se fizerem necessário.

6.2. O atendimento de suporte será requisitado mediante contato telefônico ou via e-mail com a empresa CONTRATADA - telefone (62) 4009-7900; e-mail: atendimento@digimak.com.br, no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, possuindo a CONTRATADA, prazo de até 08 (oito) horas úteis para realizar tal atendimento e regerá conforme tempo de atendimento designado.

6.2.1. Em caso de necessidade de atendimento fora do período descrito na cláusula 6.2, será cobrado à parte deste instrumento contratual, de acordo com tabela de preços e manutenção da CONTRATADA, que deverá, nesta hipótese, ser submetida à prévia aprovação do CONTRATANTE. A falta de informação por parte da CONTRATADA a respeito do preço a ser cobrado pela visita técnica ou qualquer serviço relacionado aos equipamentos cujo pagamento seja de responsabilidade do CONTRATANTE, implicará nulidade de sua cobrança.

6.3. Caso o defeito não seja solucionado após o atendimento técnico descrito no item 6.2, a CONTRATADA tem até 05 (cinco) dias úteis para efetivar em definitivo o reparo ou realizar a substituição do equipamento.

6.3.1. Em hipótese alguma será cedido desconto ou feito ressarcimento por lucro cessante. Somente será cedido desconto nos casos em que o equipamento deixar de funcionar pelo período superior a 05(cinco) dias úteis ininterruptos e a franquia mínima ainda não tenha sido atingida, sendo negociado o valor do desconto pelas partes.

6.4. Em caso de atendimento técnico ou manutenção prestada por terceiros, sem autorização prévia da CONTRATADA por escrito, sendo desrespeitado tal preceito contido nesta cláusula, poderá ser rescindido este instrumento contratual.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade proveniente do comprovado uso indevido, irregular ou ilegal que porventura o CONTRATANTE realizar com os equipamentos locados, não sendo responsável ainda por qualquer ressarcimento ou prejuízo sofrido por terceiros em relações comerciais com o CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA se reserva ao direito de realizar a verificação dos equipamentos locados, a contabilização dos contadores ou mesmo a manutenção preventiva a qualquer momento, mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE.

7.3. As despesas com suprimentos ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4. As despesas com manutenção técnica corretiva e preventiva, sendo necessária a reposição de peças, ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA.



AKS  
AKS

7.5. A reposição de “ribbons” poderá ser feita pela CONTRATANTE, desde que seguidos os padrões técnicos dos equipamentos.

7.6. As peças ou qualquer parte constante do equipamento que forem danificadas por comprovado mau uso ou uso indevido, acarretará na responsabilidade do CONTRATANTE em pagá-las, conforme valores de mercado.

7.7. No caso das peças de reposição, será efetuada a troca mediante visita técnica para comprovação da real necessidade e somente após tal verificação é que será feita a substituição da peça inutilizada, não sendo autorizado o CONTRATANTE realizar tais reparos e substituições.

7.8. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a guarda e conservação do(s) equipamento (s), limpeza externa e guarda dos acessórios, sendo que os mesmos deverão ser devolvidos no ato da retirada dos equipamentos, sob pena de pagamento pelo valor de mercado, em recusa na devolução ou ausência de tais acessórios.

7.9. Em caso de extravio, sinistro ou danos irreparáveis causados pelo comprovado uso indevido dos equipamentos por parte do CONTRATANTE, ocorrendo a deterioração total ou parcial dos mesmos, deverá esta ressarcir os prejuízos causados pelo valor de mercado, enquanto perdurar o contrato emergencial.

7.10. O(s) equipamento(s) objeto deste contrato emergencial, somente será(ão) instalado(s) após a avaliação positiva das condições técnicas e do local determinado pela CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por instalações dos equipamentos em redes de computadores ou sistemas de informática, reservando-se o direito de tecer recomendações e orientações para tais procedimentos, cabendo ao CONTRATANTE indicar responsável capacitado a receber orientações de instruções.

7.10.1 Caso o CONTRATANTE necessite de tais serviços, deverá o mesmo solicitar orçamento do serviço a ser prestado junto a CONTRATADA para que a mesma possa realizar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.11. Em hipótese alguma os equipamentos poderão ser ligados em extensão de energia ou compartilhado seu transformador com outros equipamentos.

7.11.1. Os danos causados pelo descumprimento da cláusula 7.11 bem como seus prejuízos financeiros ficam a cargo do CONTRATANTE.

7.12. A CONTRATADA realizará a instalação de um software de monitoramento dos equipamentos, com finalidade de receber informações pertinentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, sendo o mesmo utilizado para coleta de contadores e faturamento mensal.

7.12.1. O CONTRATANTE autoriza previamente a CONTRATADA a instalação do software e se compromete em liberar todos os comandos solicitados para o perfeito funcionamento do mesmo.

7.13. Caso não seja possível a coleta via software, a CONTRATADA, a partir do último dia útil do mês, receberá do CONTRATANTE os contadores de todos os equipamentos locados através do e-mail financeiro@digimak.com.br.



7.13.1. A recusa ou o não fornecimento dos contadores pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao referido, implicará ao mesmo uma multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor gerado a pagar.

## 8. PRAZO E EXTINÇÃO DO VÍNCULO

8.1. A relação jurídica aqui aparelhada comporta rompimento imotivado, a qualquer tempo e antes do seu termo final, mediante notificação de uma parte a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Findo o contrato emergencial, no caso de sua rescisão pelos motivos previstos no instrumento contratual ou descumprimento do mesmo, a CONTRATADA retirará imediatamente o(s) equipamento(s) locado(s). Caso o CONTRATANTE não o(s) devolva ou embarace sua retirada, pagará para a CONTRATADA, enquanto os detiver, o valor mensal de locação, sujeitando-se, ainda, à competente ação judicial.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Incorreção nas informações cadastrais prestadas pelo CONTRATANTE;
- b) Atraso no pagamento do aluguel por mais de 30 (trinta) dias (exceto na hipótese prevista na cláusula 6.3”;
- c) Reiterada ocorrência de dano (s) no (s) equipamento (s) provocado (s) por sua inadequada utilização; e
- d) Caso não haja acordo referente ao reajuste da locação.

8.4. Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhuma ou penalidades para as partes.

8.5. Este contrato será imediatamente rescindido, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus ao IMED), em qualquer hipótese de término antecipado do Contrato de Gestão anteriormente mencionado.

## 9. FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente contrato emergencial para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste contrato emergencial, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o contrato emergencial deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor

e valor.

Uruaçu-GO, 01º de dezembro de 2021.

*Alexandre Koslovsky Soares*

Alexandre Koslovsky Soares (30 de November de 2021 09:48 GMT-3)

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO  
LOCATÁRIO**



Moises Valentim da Costa (30 de November de 2021 09:10 GMT-3)

---

**OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA – ME  
LOCADORA**

Moises Valentim Da Costa

Testemunhas:

1)   
Glaudon Bahia (30 de November de 2021 08:39 GMT-3)

Nome: Glaudon Bahia

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

# **A N E X O I**

Transforme o  
modo como  
sua empresa  
trabalha!



IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO



**Proposta  
comercial.**

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO,  
A/C.: Vânia

Segue abaixo, uma proposta baseada em nossa conversa, de acordo com a necessidade da sua empresa.

Caso seja necessário realizar algum ajuste ao proposto, por favor nos informe. Estamos a disposição para melhor atender a vossa demanda.

PROPOSTA				
Descrição do Serviço	Valor de Disponibilização por Equipamento	Franquia Disponibilizada	Valor da Página Produzida	Custo Mensal Fixo*
<b>Impressora Térmica Etiquetas</b>	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	Não se Aplica	Não se Aplica	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
<b>Impressora Térmica Cupom Fiscal</b>	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	Não se Aplica	Não se Aplica	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
<b>Leitor de Código de Barras</b>	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	Não se Aplica	Não se Aplica	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
			TOTAL MENSAL <sup>1</sup>	R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais)

\* Para a quantidade de equipamentos descrita no quadro DETALHES DO PROJETO

<sup>1</sup> Metodologia de faturamento: Disponibilização de Equipamento

DETALHES DO PROJETO			
Qtd. Equip.	Tipo	Marca/Modelo	Tempo Contrato
15	Impressora Térmica Etiquetas	Zebra GC 420T	<b>90 dias</b>
02	Impressora Térmica Cupom Fiscal	Bematech MP 4200TH	
16	Leitor de Código de Barras	Elgin EL250 2D	

**Projeto Inclui :**

- Treinamento para Operadores;
- Assistência Técnica Especializada;
- Manutenção Preventiva e Corretiva;
- Reposição de Peças;
- Prazo Médio de Atendimento de 08 Horas/Úteis;
- Prazo de Instalação: A definir mediante aprovação da proposta.



Mais que Impressões, soluções digitais  
Validade da Proposta: **30 dias.**

quarta-feira, 12 de novembro de 2021

A Solicitante, IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, aceita a proposta acima mencionada e nos termos, para o fornecimento dos equipamentos para Impressão/leitura, conforme valores e prazo acima descritos, dando validade para entrega dos equipamentos e aceite para redação do Contrato que terá data passando a vigorar da assinatura desta Proposta.

Formosa/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_

De acordo,

Nossos parceiros



**brother.**  
at your side

**EPSON**<sup>®</sup>  
EXCEED YOUR VISION

  
KONICA MINOLTA

**RICOH**

 **KYOCERA**

As melhores marcas  
estão aqui, para lhe  
oferecer qualidade.

**Digimak**  
Mais que Impressões, soluções digitais



Mais que Impressões, soluções digitais

## SOLICITE UMA VISITA

📍 Rua 229, esquina com 9ª avenida, n.º 26, Qd. 4-A, Lt. 3,  
Leste Vila Nova - Goiânia GO | CEP: 74.643-150



**(62) 4009.7900**



**(62) 9 9347-9109**

**(62) 9 9503-3426**



**COMERCIAL1@DIGIMAK.COM.BR**

**COMERCIAL2@DIGIMAK.COM.BR**



**digimak.com.br**

# Contrato IMED Uruaçu

Relatório de auditoria final

2021-11-30

Criado em:	2021-11-30
Por:	Nayanne Maria (comercial2@digimak.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAXZDf_N2-VtlyXKPWN3mkRUwwzQhnSEYJ

## Histórico de "Contrato IMED Uruaçu"

-  Documento criado por Nayanne Maria (comercial2@digimak.com.br)  
2021-11-30 - 11:35:24 GMT- Endereço IP: 177.203.231.110
-  Documento enviado por email para Glaudon Bahia (comercial1@digimak.com.br) para assinatura  
2021-11-30 - 11:38:01 GMT
-  Email visualizado por Glaudon Bahia (comercial1@digimak.com.br)  
2021-11-30 - 11:38:27 GMT- Endereço IP: 177.203.231.110
-  Documento assinado eletronicamente por Glaudon Bahia (comercial1@digimak.com.br)  
Data da assinatura: 2021-11-30 - 11:39:55 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.203.231.110
-  Documento enviado por email para Moises Valentim da Costa (moises@digimak.com.br) para assinatura  
2021-11-30 - 11:39:57 GMT
-  Email visualizado por Moises Valentim da Costa (moises@digimak.com.br)  
2021-11-30 - 12:08:32 GMT- Endereço IP: 177.203.231.110
-  Documento assinado eletronicamente por Moises Valentim da Costa (moises@digimak.com.br)  
Data da assinatura: 2021-11-30 - 12:10:43 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.203.231.110
-  Contrato finalizado.  
2021-11-30 - 12:10:43 GMT